



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 141/2023/SUPEL-ASTEC

À  
Pregoeira

**Pregão Eletrônico n. 191/2023/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo: 0043.068403/2022-73**

**Interessada:** Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

**Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material gráfico, camisetas, troféus, Squeeze e outros para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

**Assunto: Decisão em julgamento de recurso**

Vistos, etc.

Aportaram os autos para elaboração de decisão da autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 93.

Os autos do presente processo versam sobre procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto o *Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material gráfico, camisetas, troféus, Squeeze e outros para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência*, gerenciado pela unidade interessada supra citada.

Verifica-se a interposição de uma pluralidade de recursos em face da decisão do condutor do certame, quais sejam:

- STAR COMERCIO LTDA, para os itens 18, 26 e 29 (Id. Sei! 0042665168, 0042665229 e 0042665241)
- GRAFICA PORTO LTDA EPP, para os itens 52 (Id. Sei! 0042665252)
- HC E SP LTDA, para os itens 52 e 55 (Id. Sei! 0042665252)

Para o recurso interposto no item 55, houve apresentação tempestiva de contrarrazões, pelas empresas:

- HC E SP LTDA, para os item 55 (Id. Sei! 0042665252)

Em análise às razões recursais, noto que cada recurso traz irresignações que envolvem a habilitação das recorridas, às próprias inabilitações e ocorrências do pregão.

Em relação ao recurso interposto pela empresa STAR COMERCIO LTDA, **para o item 18** (Id. Sei! 0042665168), verificam-se que as argumentações versam sobre sua inabilitação no referido item por descumprimento do item 13.8.1, incisos "I" e "II", do Edital (Id. Sei!0036797361), que aduz o seguinte:

13.8.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 3º da Orientação Técnica

nº 001/2017/GAB/SUPEL.

Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor esmado da contratação, devem observar o seguinte:

**I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;**

**II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;**

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;"

Ressalta-se que o item 18, refere-se a:

18	Tripé articulado médio, feito em alumínio adonizado fosco, com haste telescópica com 1 estágio e regulagem de altura de 1,50m a 1,80 m. De alta qualidade, ele permite melhor visualização e exposição dos banners	Unidade	40
----	--	---------	----

Tal item consta estimado em R\$ 123.693,82, conforme Id. Sei! 0036797361, logo a exigência aplicável para provar capacidade técnica é "apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características".

Em análise aos atestados acostados (Id Sei! 0042199748), verifico que fora promovido diligência pela Pregoeira para certificar a qualificação da empresa constante do SICAF (ID 0042735165), e ainda assim constatou que a empresa recorrente não atendeu aos requisitos previstos no item 13.8.2., alíneas "a" e "b", por não haver qualquer compatibilidade com o item disputado. Logo, de fato, não logra razão os pleitos da recorrente.

Nesta mesma toada, a licitante STAR COMERCIO LTDA interpôs recursos em relação aos **itens 26 e 29**, que tratam dos seguintes objetos:

26	Squeeze - garrafa de inox de 750 ml, nas cores azul, amarelo, verde ou branco, com tampa rosqueável e alça de nylon embutida, gravação monocromática frente e verso, nas medidas mínimas: Alt. 24,5 e largura 7,2. (As artes serão entregues ao fornecedor junto com a nota de empenho).	UND.	19.970	1.997
29	Caneta Plástica Touch com Suporte. Descrição: Caneta plástica com suporte para celular, ponteira touch screen e limpador de tela. Carga esferográfica azul e acionamento por rotação. Largura : 1,9 cm Comprimento : 14,9 cm, nas cores: preta e azul, arte conforme empenho	UND.	33.293	3.329

Incorrem suas irresignações sobre a sua inabilitação por não atender a qualificação técnica, contudo, ao rever os atestados apresentados, a pregoeira reformou seu entendimento, acolhendo com razão as alegações, vez que para estes itens há compatibilidade em características, estando a recorrente devidamente qualificada para tais.

Sobre as alegações da recorrente contra a licitante VERSÁTIL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, **no item 26**, à vista dos argumentos apresentados, entendo que tais merecem **apreço parcial**.

Em que pese as afirmações sobre a qualificação técnica da recorrida, sobre tal item, tem-se que o item licitado se enquadra nas exigências do item 13.8.1, incisos "I" e "II", do Edital (Id. Sei! 0036797361), supra citado, e pelos atestados apresentados (Id. Sei! 0042199790) pela empresa recorrida não há compatibilidade em características que atendam ao licitado, veja:

- **ATESTADO DA GRÁFICA PORTO:**



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa VERSATIL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, estabelecida na Rua Cavo da Índia, nº 2559, Cohab, cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, devidamente inscrita no CNPJ 33.267.567/0001-88, prestou para esta empresa os serviços, conforme especificações abaixo

DESCRIÇÃO	Unid.	QUANT.
Outdoor de 9m x 3m: impressão e instalação de lona vinílica, fosca, trama 500x500, gramatura 440, g/m <sup>2</sup> , impressão digital em policromia de alta resolução (2400dpi), acabamento reforçado.  Evento: Rondônia Rural Show 2023 Período: 2 bi-semanas Locais: 146 pontos no Estado de Rondônia.	Unid.	146

- **ATESTADOS ST Produção e Eventos Ltda:**



ST Produção e Eventos Ltda. CNPJ:

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos que a empresa VERSATIL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, localizada na Rua Cavo da Índia, nº 2559, Cohab, cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, devidamente inscrita no CNPJ 33.267.567/0001-88, forneceu satisfatoriamente a esta empresa ST EVENTOS, localizada na Av Mamoré 530, cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, devidamente inscrita no CNPJ 45.174.714/0001-54, os objetos abaixo discriminados

Item	Descrição	Quat.
01	Adesivo vinil perfurado 4x0, para carros	500
02	Banner em lona vinílica 0,90 X 1,20, 4x0 cores, acabamento com bastão.	50
03	Panfleto F-16, em papel couchê brilho 90gr - 4x4 cores.	30.000

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

  
ST EVENTOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa VERSATIL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, localizada na Rua Cavo da Índia, nº 2559, Cohab, cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, devidamente inscrita no CNPJ 33.267.567/0001-88, forneceu satisfatoriamente a esta empresa ST EVENTOS, localizada na Av Mamoré 530, cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, devidamente inscrita no CNPJ 45.174.714/0001-54, os objetos abaixo discriminados.

DESCRIÇÃO	QUANT.
Agenda diária, capa em couro sintético preta, com 352 páginas, miolo impressão 2x2 cores.	200
Adesivo vinil perfurado 4x0, para carros	100
Banner em lona vinílica 0,90 X 1,20, 4x0 cores	20
Faixa em lona vinílica 0,60 X 3,00, 4x0 cores	20
Cavalete, confeccionado em metalon com personalização com lona vinílica 4 cores.	30
Confeção e Exibição de Outdoor - Em papel de 90g, tamanho padrão, 900 x 300 cm; 4x0 cores	50
Calendário de mesa personalizado, base triangular em papel triplex 350gr, tam. 20x45cm, impressão 4 cores., miolo em papel couchê 115gr, com 24 páginas 4x4 cores, montado em pirâmide, encadernado com wire-o branco.	5.000
Calendário de Parede Personalizado c/ Bloco de 12 meses: Base em papel triplex 300gr, impressão 4x0 cores com ilhós. Bloco 12 meses em papel AP 75gr, impressão 2x0 cores.	20.000
Panfleto em papel couchê formato 16, 4x4 cores	10.000
Folder em papel couchê 115gr, com 1 dobra, impressão 4x4 cores	5.000
Cartilha contendo 16 páginas, impressão em papel couchê 115gr, 4x4 cores.	1.000

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.



Nota-se assim que não há qualquer item atestado que se assemelhe ao objeto licitado no item, **devendo a empresa VERSÁTIL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA ser inabilitada para item 26.**

Por fim, sobre a afirmação que esta recorrida teria apresentado certidões vencidas, como bem explanado pela pregoeira e devidamente diligenciado no ID 0042735165, não houve tal ocorrência, não assistindo razão tais alegações.

Seguindo as análises, a licitante GRAFICA PORTO LTDA EPP, apresentou recurso para o **item 52** (Id. Sei! 0042665252), em suas razões alega que sua proposta não foi aceita pois sua qualificação técnica não atendeu aos 10% estipulados no Termo de Referência, no item 11.5.2.2., *in verbis*:

11.5.2.2. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove, com pelo menos 10% (dez por cento) da quantidade estimada do item em que o licitante estiver participando, que a empresa entregou satisfatoriamente o objeto com as especificações demandadas no objeto deste Termo de Referência.

Desta feita, pelos atestados apresentados nos presente processo, conforme bem explanado pela pregoeira, não houve atendimento a porcentagem exigida, devendo ser mantida sua inabilitação.

Neste mesmo item a empresa HC E SP LTDA, intencionou recurso inconformada com sua inabilitação, entretanto em que pese suas razões, tais não merecem apreço, visto ter anexado documentação errada, acompanhada de alguns documentos vencidos e sem o devido cadastro da SUPEL, devendo manter sua inabilitação.

Por fim quantos ao recursos apresentado no **item 55**, pela HC E SP LTDA, reitera-se as razões expostas acima, pois sua desclassificação se deu em conformidade com as disposições editalícia.

Portanto, em atenção as razões e fundamentos destacados no Termo de Análise de Recurso (Id. Sei! 0042735165), que elaborado em observância às razões recursais (Id. Sei! 0042665168, 0042665229, 0042665252, 0042665241e 0042665275e respectivas contrarrazões (Id. Sei! 0042665252) apresentadas no certame, necessário a reforma parcial da decisão da Pregoeira.

Isto posto, **DECIDO** conhecer e julgar:

- IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa STAR COMERCIO LTDA, para os itens 18.
- PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa STAR

COMERCIO LTDA, para o item 26 e 29, da seguinte forma:

2.1. **HABILITAR** a empresa STAR COMERCIO LTDA para os itens 26 e 29.

2.2. **INABILITAR** a empresa VERSÁTIL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA para o item 26.

3. **IMPROCEDENTES** os recursos interpostos pelas empresas GRAFICA PORTO LTDA EPP e HC E SP LTDA, para os itens 52 e 52.

Em consequência, **REFORMO PARCIALMENTE** a decisão da Pregoeira.

A Pregoeira da Equipe para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

**Israel Evangelista da Silva**

Superintendente

Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 30/10/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042998917** e o código CRC **168D3CE2**.

**Referência:** Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0043.068403/2022-73

SEI nº 0042998917